ATUALIZAÇÃO REGULAMENTAR

Plano CD

Fachesf

QUADRO COMPARATIVO DE ATUALIZAÇÃO PROPOSTA AO REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – CD

CNPB Nº 20.010.021-65

Contemplar às adequações previstas na Resolução CNPC nº 50/2022, nº 65/2026 e ajustes redacionais remetidas ao Plano de Custeio trazidas pela Resolução Previc 23/2023.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.2.12 - *"*Conta de Portabilidade Individual*"*: significará a subconta da Conta Total de Participante, nos registros da Fundação, onde serão creditados os recursos advindos de Portabilidade. Estes valores serão mantidos e atualizados de forma segregada em função de sua origem, ou seja, Entidades Fechadas e/ou Abertas. Será debitado desta conta os pagamentos de benefícios, observada a proporção existente entre o saldo desta conta e o saldo da Conta Total de Participante.	B.2.12 - *"*Conta de Portabilidade Individual*"*: significará a subconta da Conta Total de Participante, nos registros da Fundação, onde serão creditados os recursos advindos de Portabilidade. Estes valores serão mantidos e atualizados de forma segregada em função de sua origem, ou seja, Entidades Fechadas e/ou Abertas e da sua natureza, se de participante ou de patrocinadora. Serão debitados desta conta os pagamentos de benefícios, observada a proporção existente entre o saldo desta conta e o saldo da Conta Total de Participante.	Redação atualizada para a criação da segregação das contas também por contribuição de patrocinador ou de participante. Atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 10).
B.2.19 - "Contribuição Extra": significará o valor mensal pago por Participante e Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.	B.2.19 - "Contribuição Extra": significará o valor mensal pago para fins exclusivos de custeio administrativo, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.	Atualização para tornar a redação mais objetiva e uniforme. Conceito trazido pela Resolução 23/2023.
B.2.22 - "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte, conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.	B.2.22 - "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante Ativo, Vinculado Contribuinte ou Não Contribuinte conforme estabelecido no Capítulo B.6 deste Regulamento.	Redação alterada para a inclusão da contribuição voluntária para o Participante Vinculado Não Contribuinte. Atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 5º, §3º)
B.2.31 - "Fundo de Reversão": significará o Fundo mantido pela Fundação onde será creditada a parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios de que trata o subitem B.6.5.6. A utilização deste Fundo deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, estar prevista no Plano de Custeio Anual, estar embasada em Parecer Atuarial e observar os dispositivos legais vigentes.	B.2.31 - "Fundo de Reversão": significará o Fundo mantido pela Fundação onde será creditada a parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios de que trata o subitem B.6.5.6. A utilização deste Fundo deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, estar prevista no Plano de Custeio, estar embasada em Parecer Atuarial e observar os dispositivos legais vigentes.	Atualização para tornar a redação mais objetiva e uniforme. Conceito trazido pela Resolução 23/2023.
B.2.40 - "Plano de Custeio Anual": significará o documento elaborado, anualmente, pelo Atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.	B.2.40 - "Plano de Custeio": significará o documento elaborado pelo Atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e ao custeio administrativo. O Plano de custeio será revisto anualmente, ou em menor tempo, caso necessário, em decorrência de fatos relevantes, em observância aos atos normativos vigentes.	Atualização para tornar a redação mais objetiva e uniforme. Conceito trazido pela Resolução 23/2023.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.2.48 - “Unidade Previdenciária (UP)”: na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. O valor em 1º de junho de 2022 da UP passou a ser R$ 763,12 (setecentos e sessenta e trê reais e doze centavos). A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante decisão do Conselho Deliberativo e aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade governamental competente.	B.2.48 - “Unidade Previdenciária (UP)”: na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. O valor da UP em 1º de junho de 2026 passou a ser R$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais). A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante decisão do Conselho Deliberativo e aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade governamental competente.	Atualização da do valor da UP.
B.3.4 - O reingresso neste Plano de quem dele foi desligado ou desligou-se sem o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ficará condicionado a sua aprovação em exame médico efetuado diretamente pela Fundação ou sob sua orientação, observados os subitens B.3.2.1 e B.3.2.1.1.	Redação Mantida	Sem Alteração
B.3.4.1 - Neste caso, o Participante terá alocado na Conta de Contribuição de Participante o montante em número de cotas do Instituto de Resgate por Desligamento a que fazia jus, que não foi pago por não ter havido o Término do Vínculo Empregatício.	B.3.4.1 - Neste caso, o Participante terá alocado na Conta de Contribuição de Participante o montante em número de cotas do Instituto de Resgate Integral a que fazia jus, que não foi pago por não ter havido o Término do Vínculo Empregatício.	Atualização de redação, sem alteração no conteúdo, para introdução do termo Resgate Integral em adaptação à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º e 17º).
B.3.8 - Serão Participantes Vinculados Não Contribuintes deste Plano aqueles Participantes que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o Término de Vínculo Empregatício, optarem por aguardar a percepção do Benefício Proporcional Diferido, nos termos do item B.9.1 deste Regulamento.	Redação Mantida	Sem Alteração

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.3.8.1 - O Participante Ativo que tenha cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora ou o Participante Vinculado Contribuinte que vier a cessar as suas contribuições para este Plano antes de ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, e que não tenha optado por nenhum dos Institutos previstos neste Plano, nos respectivos prazos, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas em lei e neste Regulamento.	B.3.8.1 - O Participante Ativo que tenha cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, ou o Participante Vinculado Contribuinte que tenha cessado suas contribuições para este Plano, antes de preencher os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada e que não tenha optado por nenhum dos Institutos previstos neste Plano, nos respectivos prazos, terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as demais condições previstas em lei e neste Regulamento. Caso não tenha cumprido a carência exigida para o Benefício Proporcional Diferido, será presumida sua opção pelo Resgate Integral.	Redação atualizada para permitir a alternativa da presunção pelo Resgate se o Participante não for elegível ao BPD, conforme Art. 28, Parágrafo Único da CNPC 50/2022.
B.3.8.2 - A opção de Participante Vinculado Não Contribuinte será válida até ser cancelada pelo Participante, caso em que o mesmo terá direito a optar:	Redação Mantida	Sem Alteração
I - pelo Resgate por Desligamento disciplinado no item B.9.2 determinado com base no tempo de contribuição verificado na data do Término do Vínculo Empregatício ou, no caso daqueles que tenham estado na condição de Participante Vinculado Contribuinte, na data de cancelamento dessa opção;	I - pelo Resgate disciplinado no item B.9.2 determinado com base no tempo de contribuição verificado na data do Término do Vínculo Empregatício ou, no caso daqueles que tenham estado na condição de Participante Vinculado Contribuinte, na data de cancelamento dessa opção;	Redação atualizada para proporcionar adequação em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º).
II - pela Portabilidade dos seus direitos acumulados, nos termos do item B.9.3 deste Regulamento.	II - pela Portabilidade dos seus direitos acumulados, nos termos do item B.9.3 deste Regulamento;	Ajuste de pontuação devido a inclusão do inciso III.
	III. pelo Autopatrocínio nos termos do item B.9.4.	Inclusão de inciso para acrescentar o Instituto do Autopatrocínio em atendimento ao Art. 3º da CNPC 50/2022
B.3.8.2.1 - Entende-se como data de cancelamento aquela em que o Participante Vinculado Não Contribuinte requerer os Institutos do Resgate por Desligamento ou da Portabilidade.	B.3.8.2.1 - Entende-se como data de cancelamento aquela em que o Participante Vinculado Não Contribuinte requerer o Resgate ou a Portabilidade.	Redação atualizada para proporcionar adequação em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.3.10 - Serão canceladas as inscrições dos Participantes que:	Redação Mantida	Sem alteração
IV- que exercerem o Resgate por Desligamento ou a Portabilidade na forma descrita neste Regulamento.	IV- que exercerem o Resgate ou a Portabilidade na forma descrita neste Regulamento.	Redação alterada para proporcionar adequação em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º).
B.3.11 - O Participante que tiver sua inscrição cancelada nos termos do inciso III do item B.3.10 perderá automaticamente o direito a todos os benefícios previstos neste Regulamento, à exceção dos Institutos do Resgate por Desligamento, na forma disciplinada no item B.9.2 e subitens, bem como da Portabilidade descrita no item B.9.3. Para este fim, o tempo de vinculação do ex-Participante a este Plano será contado até a data do cancelamento da sua inscrição.	B.3.11 - O Participante que tiver sua inscrição cancelada nos termos do inciso III do item B.3.10 perderá automaticamente o direito a todos os benefícios previstos neste Regulamento, à exceção dos Institutos do Resgate, na forma disciplinada no item B.9.2 e subitens, bem como da Portabilidade descrita no item B.9.3. Para este fim, o tempo de vinculação do ex-Participante a este Plano será contado até a data do cancelamento da sua inscrição.	Redação alterada para proporcionar adequação em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º).
B.5.3 - Para os Participantes Vinculados Contribuintes, o Salário de Participação será equivalente à média aritmética dos 12 (doze) últimos Salários de Participação, corrigidos pela variação do Índice de Reajuste, excluído o 13º (décimo terceiro) salário, pelos quais contribuíram enquanto Empregados da Patrocinadora, atualizada nas mesmas épocas em que ocorrerem os aumentos salariais coletivos dos salários dos Empregados da respectiva Patrocinadora, de acordo com os mesmos índices desses aumentos.	Redação Mantida	Sem alteração

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.5.3.1 - O mesmo critério fixado no item B.5.3 será utilizado para determinar o Salário de Participação dos Participantes Ativos que estiverem com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.	Redação Mantida	Sem alteração
	B.5.3.2 – Para o caso dos Participantes Vinculados Não Contribuintes que optarem pelo Autopatrocínio este mesmo critério deve ser utilizado levando-se em consideração os últimos Salários de Participação dele enquanto empregado da Patrocinadora. O Salário de Participação calculado deve ser corrigido pelos reajustes dados em dissídio coletivo dos empregados da Patrocinadora até a data de opção do Participante não Contribuinte pelo Autopatrocínio.	Subitem criado para definição de critérios para o estabelecimento do Salário de Participação do Participante Vinculado Não Contribuinte no caso dele optar pelo Instituto do Autopatrocínio, em atendimento ao Art. 3º da CNPC 50/2022.
B.6.1.3 - O Participante Ativo custeará a despesa administrativa deste Plano, conforme estabelecido no Plano de Custeio Anual, e atendendo aos limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	B.6.1.3 - As definições e os critérios para custeio das despesas administrativas pelos Participantes Ativos constarão do Plano de Custeio.	Ajuste na redação para manter a prática de definição do custeio de contribuições normais em ambiente do Plano de Custeio, como os demais planos executados pela Fachesf.
B.6.1.7 - O Participante Ativo Contribuinte que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou intercaladas terá sua inscrição automaticamente cancelada, mediante prévia notificação da Fundação para o Participante inadimplente, relevados os casos comprovados de doença e incapacidade de locomoção, e poderá optar, quando do Término do Vínculo Empregatício, pelo Instituto de Resgate por Desligamento, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade, conforme descritos neste Regulamento.	B.6.1.7 - O Participante Ativo Contribuinte que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou intercaladas terá sua inscrição automaticamente cancelada, mediante prévia notificação da Fundação para o Participante inadimplente, relevados os casos comprovados de doença e incapacidade de locomoção, e poderá optar, quando do Término do Vínculo Empregatício, pelo Instituto de Resgate, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade, conforme descritos neste Regulamento.	Redação alterada para proporcionar adequação em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º).
B.6.1.8 - O Participante Assistido, bem como o Beneficiário, efetuará Contribuição Suplementar mensal, estabelecida no Plano de Custeio Anual, destinada ao custeio das despesas administrativas. A Contribuição Suplementar será deduzida do benefício que lhe for devido por força deste Plano.	B.6.1.8 - As definições e os critérios para o custeio das despesas administrativas pelos Participantes Assistidos constarão do Plano de Custeio.	Ajuste na redação para manter a prática de definição do custeio de contribuições normais em ambiente do Plano de Custeio, como os demais planos executados pela Fachesf.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.6.1.9 - O Participante Ativo Não Contribuinte custeará as despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante o recolhimento de Contribuição Extra estabelecida no Plano de Custeio Anual. A Contribuição Extra será deduzida da movimentação mensal da Conta Total de Participante.	B.6.1.9 - As definições e critérios para custeio das despesas admistrativas pelos Participantes Vinculados Contribuintes e Não Contribuintes constarão do Plano de Custeio.	Ajuste na redação para manter a prática de definição do custeio de contribuições normais em ambiente do Plano de Custeio, como os demais planos executados pela Fachesf.
B.6.2.3 - A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Extra, estabelecida no Plano de Custeio Anual, destinada à cobertura das despesas administrativas.	B.6.2.3 - A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Extra, estabelecida no Plano de Custeio, destinada à cobertura das despesas administrativas.	Adequação para tornar a redação mais objetiva e uniforme. Conceito trazido pela Resolução 23/2023
B.6.2.7 - A contribuição normal da Patrocinadora, composta pela soma das Contribuições Principal, Especial e Extra, conforme referenciado nos subitens B.6.2.1, B.6.2.2 e B.6.2.3, respectivamente, estará sujeita ao limite legal aplicável. Para que tal limite seja observado, sempre que necessário, o ajuste será feito mediante redução proporcional da Contribuição Principal, de tal forma que a contribuição normal da Patrocinadora em nenhuma hipótese exceda ao limite legal aplicável.	B.6.2.7 - A contribuição normal da Patrocinadora, composta pela soma das Contribuições Principal, Especial e Extra, conforme referenciado nos subitens B.6.2.1, B.6.2.2 e B.6.2.3, respectivamente.	Adequação de redação para retirada dos limites impostos pela LC 108/2001.
B.6.3.2 - O Participante Vinculado Contribuinte deverá ainda recolher as Contribuições Especial e Extra de responsabilidade da Patrocinadora, definidas nos subitens B.6.2.2 e B.6.2.3, respectivamente.	B.6.3.2 O Participante Vinculado Contribuinte deverá ainda recolher a Contribuição Especial em conformidade à contribuição da Patrocinadora, definida no subitem B.6.2.2. Com relação ao custeio das despesas administrativas, as definições e critérios constarão do Plano de Custeio, conforme item B.6.1.9.	Ajuste na redação para manter a prática de definição do custeio de contribuições normais em ambiente do Plano de Custeio, como os demais planos executados pela Fachesf.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	B.6.3.3.1 O Participante Vinculado Não Contribuinte poderá efetuar Contribuição Voluntária de qualquer valor, sem a contrapartida da Patrocinadora.	Inclusão de subitem para permitir o Participante Vinculado Não Contribuinte fazer a Contribuição Voluntária para atender o Art. 5º § 3º da CNPC 50/2022
B.6.3.5.1 - No caso acima, no prazo de até 90 (noventa) dias desde a última contribuição efetuada, se o Participante preencher as condições para exercer o direito ao Resgate por Desligamento, ou à Portabilidade ou ao Benefício Proporcional Diferido, poderá optar por qualquer um deles.	B.6.3.5.1 - No caso acima, no prazo de até 90 (noventa) dias desde a última contribuição efetuada, se o Participante preencher as condições para exercer o direito ao Resgate, ou à Portabilidade ou ao Benefício Proporcional Diferido, poderá optar por qualquer um deles.	Redação atualizada em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º).
B.6.3.6 - O Participante Vinculado Não Contribuinte, nos termos do inciso III do item B.3.10, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante o recolhimento de Contribuição Extra estabelecida no Plano de Custeio Anual. A Contribuição Extra será deduzida da movimentação mensal da Conta Total de Participante.	B.6.3.6 – As definições e critérios para o custeio das despesas administrativas constarão do Plano de Custeio.	Ajuste na redação para manter a prática de definição do custeio de contribuições normais em ambiente do Plano de Custeio, como os demais planos executados pela Fachesf.
B.6.5.1 O Plano de Custeio Anual deste Plano será aprovado pelo Conselho Deliberativo, encaminhado às Patrocinadoras e apresentado aos órgãos de controle e fiscalização nos termos da legislação.	B.6.5.1 O Plano de Custeio deste Plano será aprovado pelo Conselho Deliberativo, encaminhado às Patrocinadoras e apresentado aos órgãos de controle e fiscalização nos termos da legislação.	Adequação para tornar a redação mais objetiva e uniforme. Conceito trazido pela Resolução 23/2023

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.6.5.1.1 - Além daquelas previstas nos itens B.6.1, B.6.2 e B.6.3, o Plano de Custeio Anual poderá fixar outras contribuições, observada a legislação vigente.	B.6.5.1.1 - Além daquelas previstas nos itens B.6.1, B.6.2 e B.6.3, o Plano de Custeio poderá fixar outras contribuições, observada a legislação vigente.	Adequação para tornar a redação mais objetiva e uniforme. Conceito trazido pela Resolução 23/2023.
B.6.5.2 - Independentemente da periodicidade prevista no subitem B.6.5.1, o Plano de Custeio Anual será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos deste Plano.	B.6.5.2 Independentemente da periodicidade prevista no subitem B.6.5.1, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos deste Plano.	Adequação para tornar a redação mais objetiva e uniforme. Conceito trazido pela Resolução 23/2023.
B.6.5.3 - As despesas de administração, observadas as disposições deste Regulamento, serão de responsabilidade da Fundação, não podendo ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável.	B.6.5.3 As despesas de administração, observadas as disposições deste Regulamento, serão de responsabilidade da Fundação.	Com a privatização da patrocinadora, a entidade deixou de estar subordinada as regras da LC 108/01, sendo que a expressão “limite legal” é exigência daquela lei.Redação alterada para retirada do “limite legal”, dada pela condição de LC 108/2001.
B.6.5.5 - Os montantes pagos pelos Participantes Vinculados Contribuintes a título de Contribuição Especial ou Extra não integrarão o saldo da Conta Total de Participante para efeito de qualquer benefício deste Plano.	B.6.5.5 - Os montantes pagos pelos Participantes Vinculados Contribuintes e Não Contribuintes a título de Contribuição Especial não integrará o saldo da Conta Total de Participante para efeito de qualquer benefício deste Plano. Com relação a despesa administrativa, que esteja prevista no Plano de Custeio, também não intregará o saldo da Conta Total de Participante para efeito de qualquer benefício deste Plano.	Redação atualizada para conceituar a destinação das contribuições Especial e Extra do Participante Vinculado Contribuinte e Não Contribuinte (Art. 5º, § 1ºe 2º da CNPC 50/2022).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.7.3.1.1 O Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte será elegível a um benefício por Incapacidade, desde que tenha pelo menos 12 (doze) meses de contribuição a este Plano (imediato em caso de acidente pessoal involuntário) e seja elegível a um benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no subitem B.7.3.3 deste Regulamento.	B.7.3.1.1 - O Participante Ativo, o Vinculado Contribuinte ou o Vinculado Não Contribuinte, que optou por recolher a Contribuição Especial, será elegível a um benefício por Incapacidade, desde que tenha pelo menos 12 (doze) meses de contribuição a este Plano (imediato em caso de acidente pessoal involuntário) e seja elegível a um benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no subitem B.7.3.3 deste Regulamento.	Redação atualizada para permitir a inclusão na condição descrita ao Participante Vinculado Não Contribuinte que optou por recolher a Contribuição Especial (Art. 5º, § 1º da CNPC 50/2022).
B.7.3.1.2 - O Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte aposentado pela Previdência Social que sofrer uma Incapacidade será elegível ao benefício por Incapacidade, conforme definido neste item, observadas as restrições fixadas no subitem B.7.3.3 deste Regulamento.	B.7.3.1.2 - O Participante Ativo, o Vinculado Contribuinte ou o Vinculado Não Contribuinte, que optou por recolher a Contribuição Especial, aposentado pela Previdência Social que sofrer uma Incapacidade será elegível ao benefício por Incapacidade, conforme definido neste item, observadas as restrições fixadas no subitem B.7.3.3 deste Regulamento.	Redação atualizada para permitir a inclusão na condição descrita ao Participante Vinculado Não Contribuinte que optou por recolher a Contribuição Especial (Art. 5º, § 1º da CNPC 50/2022).
B.7.4.2.2 - O valor mensal do benefício de Pensão por Morte definido no subitem B.7.4.2.1, no caso de falecimento de Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte, não poderá ser inferior a: [(SRB - BP) x (0,50 + 0,10 x N) x TEC / TC] - BSE onde: SRB = Salário Real de Benefícios; BP = Benefício Previdenciário; N = Número de Beneficiários habilitados até o máximo de 5 (cinco); BSE = Benefício Saldado equivalente à Pensão por Morte calculada no Plano Saldado de Benefícios; TEC = Número de meses, contados a partir da Data Efetiva do Plano, em que o Participante tenha efetivamente contribuído para este Plano somado, no caso dos Participantes Fundadores, ao número de meses em que ele tenha contribuído para o Plano Anterior; TC = Número de meses, contados a partir da Data Efetiva do Plano, em que o Participante esteve elegível a contribuir para este Plano somado, no caso dos Participantes Fundadores, ao número de meses em que ele tenha contribuído para o Plano Anterior.	B.7.4.2.2 - O valor mensal do benefício de Pensão por Morte definido no subitem B.7.4.2.1, no caso de falecimento de Participante Ativo, Vinculado Contribuinte ou Vinculado Não Contribuinte que optou por recolher a Contribuição Especial, não poderá ser inferior a: [(SRB - BP) x (0,50 + 0,10 x N) x TEC / TC] - BSE onde: SRB = Salário Real de Benefícios; BP = Benefício Previdenciário; N = Número de Beneficiários habilitados até o máximo de 5 (cinco); BSE = Benefício Saldado equivalente à Pensão por Morte calculada no Plano Saldado de Benefícios; TEC = Número de meses, contados a partir da Data Efetiva do Plano, em que o Participante tenha efetivamente contribuído para este Plano somado, no caso dos Participantes Fundadores, ao número de meses em que ele tenha contribuído para o Plano Anterior; TC = Número de meses, contados a partir da Data Efetiva do Plano, em que o Participante esteve elegível a contribuir para este Plano somado, no caso dos Participantes Fundadores, ao número de meses em que ele tenha contribuído para o Plano Anterior.	Redação atualizada para permitir a inclusão na condição descrita ao Participante Vinculado Não Contribuinte que optou por recolher a Contribuição Especial (Art. 5º, § 1º da CNPC 50/2022).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.7.6.1- O saldo de conta a ser utilizado para o cálculo de qualquer benefício deste Plano não poderá ser inferior ao montante dos recolhimentos efetuados pelo Participante a título de contribuição, corrigidos monetariamente de acordo com a variação do Índice de Reajuste, excetuando-se aqueles recolhimentos feitos pelo Participante Vinculado Contribuinte a título de Contribuição Especial ou Extra.	B.7.6.1- O saldo de conta a ser utilizado para o cálculo de qualquer benefício deste Plano não poderá ser inferior ao montante dos recolhimentos efetuados pelo Participante a título de contribuição, corrigidos monetariamente de acordo com a variação do Índice de Reajuste, excetuando-se aqueles recolhimentos feitos pelos Participantes Vinculado Contribuinte e Não Contribuinte a título de Contribuição Especial ou a referente ao custeio administrativo.	Redação atualizada para permitir a inclusão na condição descrita ao Participante Vinculado Não Contribuinte que optou por recolher a Contribuição Especial (Art. 5º, § 1º da CNPC 50/2022) e também adaptação à redação para uniformidade sobre o tratamento do custeio administrativo.
B.8.1.2 - No caso dos Institutos do Resgate por Desligamento e da Portabilidade, a Data do Cálculo será a data do requerimento.	B.8.1.2 - Nos casos de Resgate e Portabilidade, a Data do Cálculo corresponderá à data do respectivo requerimento.	Redação atualizada para proporcionar adequação em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º).
Dos Institutos: Benefício Proporcional Diferido, Resgate por Desligamento, Portabilidade e Autopatrocínio	Dos Institutos: Benefício Proporcional Diferido, Resgate, Portabilidade e Autopatrocínio	Redação atualizada para proporcionar adequação em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º).
B.9.1.2.1 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate por Desligamento, desde que preenchidas as condições previstas neste Regulamento.	B.9.1.2.1 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade, pelo Autopatrocínio ou pelo Resgate, desde que preenchidas as condições previstas neste Regulamento.	Redação atualizada para acrescentar a opção pelo Autopatrocínio em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art.1º e 3º)
B.9.1.4 - O Participante Vinculado Não Contribuinte poderá optar por:	B.9.1.4 O Participante Vinculado Não Contribuinte poderá, no ato do requerimento do Instituto, optar pelo recolhimento da Contribuição Especial para a manutenção das coberturas de Incapacidade ou Morte, conforme itens B.7.3 e B.7.4, respectivamente. Caso não faça a opção pelo recolhimento, receberá os benefícios de acordo com o subitem B.9.1.5.	Redação atualizada para possibilitar ao Participante Vinculado Não Contribuinte a opção pelo pagamento da Contribuição Especial em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 3º, § 2º)
B.9.1.4.1 - Realizar aporte em datas e condições compatíveis com os subitens B.6.1.2, B.6.1.5 e B.6.2.5, sendo o Conselho Deliberativo da Fundação responsável por definir a taxa de administração deste recurso, a ser cobrada do Participante.	B.9.1.4.1 - Realizar aporte em datas e condições compatíveis com os subitens B.6.1.2, B.6.1.5 e B.6.2.5, sendo a taxa de administração deste recurso, a ser cobrada do Participante, conforme definida no Plano de Custeio.	Redação atualizada para substituição da responsabilidade do estabelecimento da taxa de administração para o Plano de Custeio, em conformidade à Resolução 23/2023.
B.9.1.5 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado Não Contribuinte antes da data em que se tornaria elegível a um benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, que consistirá de uma renda mensal Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo.	B.9.1.5 - Ocorrendo a Incapacidade ou Morte do Participante Vinculado Não Contribuinte, o mesmo ou seus beneficiários, receberão um benefício por Incapacidade ou Pensão por Morte, conforme disposto nos subitens a seguir:	Redação atualizada e criação de subitens para definir os benefícios de Incapacidade e da Pensão por Morte do Participante Vinculado Não Contribuinte quando este fizer a opção pelo pagamento da Contribuição Especial em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 3º, § 2º)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	B.9.1.5.1 – Se não optante pelo recolhimento da Contribuição Especial, uma renda mensal Atuarialmente Equivalente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo.	Redação atualizada e criação de subitens para definir os benefícios de Incapacidade e da Pensão por Morte do Participante Vinculado Não Contribuinte quando este fizer a opção pelo pagamento da Contribuição Especial em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 3º, § 2º)
	B.9.1.5.2 – Se optante pelo recolhimento da Contribuição Especial, uma renda mensal calculada com base nos itens B.7.3 e B.7.4 deste Regulamento, respectivamente.	Redação atualizada e criação de subitens para definir os benefícios de Incapacidade e da Pensão por Morte do Participante Vinculado Não Contribuinte quando este fizer a opção pelo pagamento da Contribuição Especial em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 3º, § 2º)
B.9.2- RESGATE POR DESLIGAMENTO	B.9.2- RESGATE	Redação atualizada para adotar a denominação do resgate integral em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 17 e 16,§ 1º).
Entende-se por Resgate por Desligamento, o Instituto que faculta ao Participante o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefício.	Entende-se por Resgate, o Instituto que faculta ao Participante o recebimento integral dos valores vertidos em seu nome neste Plano e nas condições nele previstas.	Redação atualizada para adotar a denominação do resgate integral em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 17 e 16,§ 1º).
B.9.2.1- Ressalvados os casos previstos nos incisos II e V do item B.3.10, e também com a ressalva do subitem B.9.2.1.1 e nos prazos estabelecidos nos subitens B.9.2.1.2 e B.9.2.1.3, o Participante da Fundação, condicionado à cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá requerer o Instituto de Resgate por Desligamento composto pelas duas parcelas definidas a seguir:	B.9.2.1- Ressalvados os casos previstos nos incisos II e V do item B.3.10, e também com a ressalva do subitem B.9.2.1.1 e nos prazos estabelecidos nos subitens B.9.2.1.2 e B.9.2.1.3, o Participante da Fundação, condicionado à cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá requerer o Instituto de Resgate integral composto pelas duas parcelas definidas a seguir:	Redação atualizada para adotar a denominação do Resgate integral em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 17).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.9.2.1.3 - O Participante Vinculado Contribuinte, que vier a cessar as suas contribuições para este Plano, terá o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da última contribuição efetuada para este Plano para requerer o Instituto de Resgate por Desligamento.	B.9.2.1.3 - O Participante Vinculado Contribuinte, que vier a cessar as suas contribuições para este Plano, terá o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da última contribuição efetuada para este Plano para requerer o Instituto de Resgate integral.	Redação atualizada para adotar a denominação do resgate integral em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 17).
B.9.2.1.5 - O pagamento do Resgate por Desligamento, não inclui os valores portados de outros planos e será feito de uma única vez ou a opção do Participante em até 12 (doze) parcelas, corrigidas pela variação do Índice de Reajuste.	B. 9.2.1.5 - O participante do Plano poderá exercer a faculdade de resgate integral de recursos, na forma, limites e condições estabelecidos neste Regulamento, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.	Redação atualizada para incluir a denominação “Resgate Integral”, conforme Art. 16, §1º
	B. 9.2.1.6 - O resgate integral de recursos poderá incidir sobre os seguintes valores:	
	I - valores oriundos de portabilidade de recursos constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou em sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios;	Redação atualizada para permitir o resgate de valores portados de entidades abertas em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 Art. 18 inciso I.
	II - valores oriundos de portabilidade de recursos constituídos em entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprida carência mínima de 36 (trinta e seis) meses, contada da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições vertidas pelo patrocinador;	Inserção de subitem para permitir o resgate de recursos oriundo de entidades fechadas, com restrições, em atendimento à CNPC 50/2022 Art. 18, inciso II.
	III - valores oriundos de contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais, realizados pelo participante ao Plano;	Inserção de subitem para permitir o resgate de valores oriundos de Contribuições Voluntárias, em atendimento à CNPC 50/2022 Art. 19, § 1º inciso III.
	Parágrafo 1º A carência prevista no inciso II poderá ser dispensada quando os valores forem oriundos de portabilidade de recursos constituídos em planos instituídos por instituidor, nos termos da regulamentação vigente.	Inserção do item em conformidade com o à CNPC 50/2022, §2º do Art. 19

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	B.9.2.1.10 A suspensão do contrato de trabalho, decorrente de aposentadoria por invalidez é equiparada à perda do vínculo empregatício, para efeito de assegurar o direito à opção pelo Resgate Integral.	Inserção de subitem para permitir o resgate integral, em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 17, parágrafo 5º).
	B.9.2.1.11 A transferência de empregados, participantes de plano de benefícios, de seu empregador patrocinador de plano de benefícios, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinador daquele plano, é equiparada à cessação de vínculo empregatício.	Inserção de subitem para permitir o resgate integral, aos participantes que forem transferidos para outra empresa do mesmo grupo econômico, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 30º).
B.9.2.2 - O pagamento do Resgate por Desligamento extingue definitivamente todas as obrigações da Fundação com relação ao Participante e seus Beneficiários neste Plano. No caso de pagamento parcelado, a extinção das obrigações da Fundação dar-se-á no pagamento da 1ª (primeira) parcela, restando apenas o compromisso de pagar as parcelas vincendas.	B.9.2.2 - O pagamento do Resgate integral extingue definitivamente todas as obrigações da Fundação com relação ao Participante e seus Beneficiários neste Plano. No caso de pagamento parcelado, a extinção das obrigações da Fundação dar-se-á no pagamento da 1ª (primeira) parcela, restando apenas o compromisso de pagar as parcelas vincendas.	Redação atualizada para adotar a denominação do resgate integral em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 1º e17º).
	B.9.2.2.1 - O pagamento do resgate integral por opção do participante, pode ser em cota única ou em até doze parcelas mensais e consecutivas, cada uma reajustada pelo índice do Plano.	Inserção de subitem para estabelecer a forma de pagamento do resgate em atendimento à Resolução CNPC 50/2022 (Art. 21º).
	B.9.2.2.2 – Por ocasião do pagamento do resgate integral, a FACHESF deverá considerar a situação do participante em relação a eventuais débitos existentes junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos decorrentes de operações realizadas com o participante.	Inserção de subitem para permitir o desconto de eventuais débitos junto ao plano em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 19, § 7º).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.9.3- PORTABILIDADE	Redação Mantida	Sem alteração
	B.9.3.2.1 – É permitida a portabilidade de recursos financeiros entre os planos de benefício administrados pela Fundação.	Inserção de subitem para permitir portabilidade de valores entre planos administrados pela Fachesf, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 8º, § 1º).
B.9.3.5 - Ao Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte ou Vinculado Não Contribuinte, que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ou que não esteja em gozo de benefício antecipado, definidos respectivamente nos itens B.7.1 e B.7.2, é facultada a opção pela Portabilidade na ocorrência simultânea das seguintes situações:	B.9.3.5 - Ao Participante Ativo ou Vinculado Contribuinte ou Vinculado Não Contribuinte, que não esteja em gozo de benefício, inclusive sob a forma antecipada, definidos respectivamente nos itens B.7.1 e B.7.2, é facultada a opção pela portabilidade na ocorrência simultânea das seguintes situações:	Redação atualizada para retirar a elegibilidade como critério impeditivo para o direito à Portabilidade. (Art. 12º da Resolução CNPC 50/2022).
I - Cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora;	Redação Mantida	Sem alteração
II - Carência de 2 (dois) anos de vinculação do Participante ao Plano, exceto para os recursos descritos no subitem B.9.3.4.	Redação Mantida	Sem alteração
	B.9.3.5.1 – Não será necessário o cumprimento das exigências dos incisos do subitem anterior para a portabilidade em relação aos recursos financeiros oriundos de contribuições facultativas feitas pelo participante.	Inserção de subitem para permitir portabilidade de valores oriundos de contribuições facultativas sem cumprimento das exigências do subitem anterior, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 12º,parágrafo único, inciso II).
	B.9.3.5.2 – A transferência de empregados, participantes de plano de benefícios, de seu empregador, patrocinador de plano de benefícios, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinador daquele plano, será equiparada à cessação de vínculo empregatício.	Inserção de subitem para permitir a portabilidade aos participantes que forem transferidos para outra empresa do mesmo grupo econômico, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 30º).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	B.9.3.6.1 – Será considerada por ocasião da apuração do valor a ser portado a situação do participante em relação a eventuais débitos que detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.	Inserção de subitem para permitir o desconto de eventuais débitos junto ao plano em atendimento à CNPC 50/2022 (Art.15º, Parágrafo Único).
B.9.4- AUTOPATROCÍNIO	Redação Mantida	Sem alteração
Entende-se por Autopatrocínio, a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, ou em outros definidos, consoante itens B.3.7, B.5.5 e B.6.3 deste Regulamento.	B.9.4.1 - Entende-se por Autopatrocínio, a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, ou em outros definidos, consoante itens B.3.7, B.5.5 e B.6.3 deste Regulamento.	Criação de subitem, sem alteração na redação, para permitir a criação do subitem B.9.4.2.
	B.9.4.2 – A condição de Participante Vinculado Contribuinte não impede o exercício posterior da opção por qualquer dos Institutos previstos neste Regulamento.	Subitem criado para atendimento ao previsto na Resolução CNPC Nº 50º (Art.25).
	B.9.5 – Instituto Simultâno e Combinado	
	B.9.5.1 - É facultado ao Participante optar, de forma simultânea e combinada, por mais de um dos Institutos previstos neste Regulamento, desde que compatíveis entre si, hipótese em que poderá destinar parcelas distintas da sua Conta Total de Participante a cada Instituto escolhido, observados os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável.	Inserção de item para permitir a faculdade ao instituto simultâneo e combinado em atendimento à CNPC 50/2022 (Art.29).

Fachesf

WWW.FACHESF.COM.BR

FACHESF